



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS – VEPA, E A OBRA DE ASSISTÊNCIA AOS MENDIGOS E MENORES DESAMPARADOS DA CIDADE DO RECIFE - ABRIGO CRISTO REDENTOR, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, CEP. 50.010-040, representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, magistrado, CPF /MF nº 088.328.114-72, RG nº 140367 SSP/AL, com a interveniência da VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS – VEPA, criada pela Lei Complementar nº 031, de 02/01/2001, doravante denominada, simplesmente, VEPA, por seu representante legal, Juiz de Direito, **Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior**, brasileiro, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.209.154-04 e portador de cédula de identidade nº 2.325.852-SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife -PE e a OBRA DE ASSISTÊNCIA AOS MENDIGOS E MENORES DESAMPARADOS DA CIDADE DO RECIFE - ABRIGO CRISTO REDENTOR, com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães, S/N, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.424.810/0002-00, daqui por diante denominada INSTITUIÇÃO CONVENIADA, neste ato representado pelo Sr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, inscrito no CPF/MF nº 000.142.404-16, portador da Cédula de Identidade nº 1.809.892 – SSP/PB, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 003/2019-TJPE**, conforme **Processo Administrativo SEI nº 00027990-54.2020.8.17.8017/ 00002540-27.2021.8.17.8017**, o qual se regerá pelo art. 149 da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984) c/c art. Art. 116, da Lei 8.666/93, no que couber, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma adiante articulada:

1. Objetiva o presente instrumento a prorrogação, por **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de **11/02/2021**, do prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Convênio ora aditado, cujo objeto trata do programa de execução da pena de prestação de serviços à comunidade, em instalações da própria instituição conveniada, implementando uma política de valorização da pena restritiva de direitos, na modalidade prestação de serviços à comunidade, de forma a alcançar a reinserção social do sentenciado e, conseqüentemente, evitar a reincidência criminal.

2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E, assim, por estarem convencionadas, as partes integrantes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Recife, 10 de FEVEREIRO de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS
Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior
Juiz de Direito

OBRA DE ASSISTÊNCIA AOS MENDIGOS E MENORES DESAMPARADOS DA
CIDADE DO RECIFE - ABRIGO CRISTO REDENTOR, NA
Manoel Jerônimo de Melo Neto

TESTEMUNHAS:

- 1) Suzana Dantas - 693.058.544-00 (CPF/MF e RG)
- 2) Infância - 610.767.754-20 (CPF/MF e RG)

016/2021